



COHAB - CAMPINAS  
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
2563	12

COHAB-CAMPINAS

## CONTRATO DE CESSÃO DE USO

### I - CEDENTE

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08.

### II - CESSIONÁRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. PEDRO SERAFIM JÚNIOR e pelo Secretário Municipal de Trabalho e Renda o Sr. FRANCISCO SOARES DE SOUZA.

### III - DO IMÓVEL

Imóvel Comercial com área de terreno 624,81m<sup>2</sup> e área construída de 206,54m<sup>2</sup>, localizado no lote 01 da quadra U, situado à Rua Apolônia Pinto n.º 181, Conjunto Habitacional Lech Walesa - DIC IV - Campinas - SP.

### IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

Implantação da Cooperativa de Profissionais da área de Costura e Artesanato Caminhando para o Futuro e da Rede de Economia Solidária.

### V - PRAZO DO CONTRATO

O prazo de duração desta cessão é o de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente, e poderá ser renovado por igual período, a critério das partes. De todo modo, a cedente reserva-se o direito de retomar o imóvel antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

Rubricas: CAL  MJNF  FSS  AG  VO 



## VI - DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de CESSÃO DE USO, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a COHAB/CAMPINAS, na qualidade de CEDENTE, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem os Estatutos Sociais, e a CESSIONÁRIA, devidamente qualificada no item II acima, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão de Uso, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

**Cláusula Primeira** Sendo a CEDENTE, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em uso, como de fato cedido tem, à CESSIONÁRIA, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV, e pelo prazo constante no item V.

**Cláusula Segunda** - A CESSIONÁRIA declara estar sendo imitada na posse do imóvel, para nele desenvolver, exclusivamente, a atividade autorizada no item IV supra, que será exercida sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

**Parágrafo Único** - A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA todos os encargos e despesas de qualquer natureza incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel cedido, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, telefone e etc, inclusive da segurança patrimonial.

**Cláusula Terceira** - Ocorrido o termo final do presente Contrato e não interessando à CEDENTE sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a CEDENTE, entretanto, a participar a CESSIONÁRIA essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação à CESSIONÁRIA. Poderá a cedente, no entanto, retomar o imóvel antes do prazo, se o interesse público assim determinar.

**Cláusula Quarta** - A CESSIONÁRIA não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada por escrito pela CEDENTE, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à CEDENTE, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

**Cláusula Quinta** - A presente cessão de uso é feita sem ônus para a CESSIONÁRIA, com exceção do contido no parágrafo único da Cláusula Segunda, ficando esta obrigado pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

Rubricas: CAL  MJNE \_\_\_\_\_ FSS \_\_\_\_\_ AG  NO 



**Cláusula Sexta** - Fica a CEDENTE, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, vistoria no imóvel ora cedido em cessão de uso, podendo nele executar, na omissão da CESSIONÁRIA, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva da CESSIONÁRIA, todas as despesas delas decorrentes.


**Cláusula Sétima** - O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se a CESSIONÁRIA à imediata devolução do imóvel à CEDENTE, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste contrato, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou por razões de interesse público, correndo por conta da CESSIONÁRIA, até então os encargos referidos na cláusula segunda.

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.


Campinas, 22 JUN 2012

Pela COHAB-CAMPINAS

  
CLÉLIO APARECIDO LEME  
Diretor Presidente

  
MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO  
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CESSIONÁRIA

  
FRANCISCO SOARES DE SOUZA  
Secretário Municipal

TESTEMUNHAS:

  
ABÍLIO GUEDES  
Gerente Administrativo

  
VANDERLEI DE OLIVEIRA  
Coordenador de Administração e Transporte

